

LEI N 1.882, DE 17 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Januária para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Tendo em vista os preceitos emanados da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Anual do Município de Januária, relativo ao exercício de 2001, consistirá no seguinte:

- I – Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- II – Da organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – Das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – Das ações dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;
- VI – Das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades a serem empreendidas na elaboração do Orçamento Anual de 2.001, serão as seguintes:

a) Das Políticas Institucionais

- 1) Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;
- 2) Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para a constante busca da melhor eficácia no atendimento e serviços e bem como no

sistema e no gerenciamento de pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente e dentro das possibilidades do município;

- 3) A integração dos munícipes, no contexto de discussões, na formulação ou reformulação do orçamento do município’;
- 4) A descentralização administrativa objetivando maior rapidez e eficácia nos serviços;
- 5) A implementação do Sistema de Controle Interno, incentivando-o e apoiando-o para um trabalho preventivo, consultivo, fiscalizador e corretivo, dentro de suas atribuições legais estabelecidas na sua institucionalização;

b) Das Políticas Educacionais

- 1) Aprimorar e capacitar os Professores do Ensino Fundamental, em vista a uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;
- 2) Incentivar e procurar a erradicação do analfabetismo no município;
- 3) Efetuar uma distribuição coerente, correta, dentro do disposto legal e das necessidades, tanto de material didático como da merenda escolar;
- 4) Incentivar a manutenção e aperfeiçoamento da Biblioteca Pública, bem como o seu uso pelos educandos e munícipes;
- 5) Promover estudos, pesquisas, seminários de aperfeiçoamento de professores, objetivando uma desenvoltura do corpo docente coerente com os avanços tecnológicos atuais;
- 6) Procurar estabelecer remuneração do corpo docente dentro de padrões dignos, respeitando os disposto legais, principalmente da Emenda Constitucional n ° 14/96;
- 7) Implementar uma política de ensino dentro da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, principalmente da Educação Infantil.

c) Da Política de Saúde

- 1) Promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da saúde, objetivando melhor produtividade e melhoria no atendimento nos serviços de saúde;
- 2) Procurar capacitar os Postos de Saúde com equipamentos modernos, eficazes, em proveito a um melhor atendimento aos munícipes;

2 Incrementar ações para assistência médico-odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como a assistência médica à família, através de Agentes Comunitários de Saúde;

3) Adquirir e distribuir, dentro das possibilidades, de medicamentos de uso corrente, procurando minimizar as necessidades dos carentes do município.

d) Da Política de Desenvolvimento Urbano e Social

1) Incrementar uma política de saneamento básico, dentro dos padrões e técnicas atualizadas;

2) Incrementação de uma política para a viabilização da erradicação da pobreza, do pleno direito e exercício da cidadania;

3) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

4) Procurar incrementos que possibilitem investimentos na habitação e no urbanismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal consistirá no seguinte:

I – No Orçamento Fiscal, integrando-se de:

a) o orçamento da administração direta;

b) os orçamentos dos fundos;

II – Mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III, da lei n º 4.320/64 e tabelas explicativas;

III – Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n º 14/96;

IV – Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2.000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A Lei Orçamentária para exercício de 2001 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º - O Orçamento fiscal será detalhado, especificando os grupos de despesas e suas respectivas dotações, abrangendo:

- I – Gastos com pessoal e encargos;
- II – Gastos com juros e encargos da dívida;
- III – Gastos com investimentos;
- IV – Gastos com as despesas correntes;
- V – Gastos com amortizações da dívida;
- VI – Inversões financeiras.

Art. 6º - O Orçamento anual compreenderá as despesas e receitas de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo.

Art. 7º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - na projeção de despesas e estimativa de receitas, a lei orçamentária anual não conterà fator de correção inflacionária;

§ 2º - a lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000 e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e normas complementares.

Art. 8º - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores aos das despesas de capital.

Art. 9º- Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos serão fixadas respeitando-se as disposições constitucionais e da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização de servidor.

Parágrafo Único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 14 – A Lei Orçamentária destinará ao Poder Legislativo 8% (oito por cento) das receitas mencionadas no art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - A proposta a que se refere o “caput” deste artigo será elaborada segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídas os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2000, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 30 de junho de 2000, as admissões na forma da lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos.

II – com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2000.

§ 5º - O Orçamento da Câmara Municipal será aprovado por resolução, em valor igual ao consignado na Lei Orçamentária, para atender à FUNÇÃO LEGISLATIVA, e às despesas serão classificadas até o item.

Art. 15 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – dotações com recursos vinculados;

III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da propostas;

IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 16 – Na programação de prioridade, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2001, será observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- III – as contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2000.

Art. 17 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, e nos seguintes percentuais:

- a) seis por cento para o Legislativo;
- c) cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Parágrafo Único – na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária.
- III – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 18 – Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2000, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 19 – para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o Balanço Financeiro.

Art. 20 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 21 – O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 22 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia da receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 23 – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 24 – Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 5% (cinco por cento) da previsão orçamentária total fixada para o exercício de 2001.

Art. 25 – A proposta orçamentária poderá conter autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares com a utilização do excesso de arrecadação.

Art. 26 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Acompanhará, os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 27 – O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2000, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 29 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 30 – Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- a) Prioridades e Metas da Administração;
- b) Metas Fiscais;
- c) Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
EM 17 DE JULHO DE 2000**

**JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDVARDES MARTINS PRATES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
01	EDUCAÇÃO E CULTURÃ	● Construção, ampliação e reformas de escolas ● Construção e reformas de pré escolares e creches ● Manutenção do PDDE – Programa Dinheiro Direto nas Escolas ● Aquisição de equipamentos e material permanente ● Construção de quadras poliesportivas e campo de futebol ● Aquisição de terrenos para prática esportivas ● Construção, ampliação e instalação de unidades escolares ● Reformas de escolas rurais ● Ampliação do esporte escolar ● Aquisição de material didático escolar ● Instalação de rede elétrica nas escolas municipais rurais ● Instalação de rede hidráulica nas escolas municipais rurais ● Capacitação de recursos humanos ● Atendimento ao pré-escolar ● Programa de municipalização do ensino fundamental ● Implantação e manutenção de telesalas ● Programa de nucleação de escolas rurais ● Fornecimento de cesta de alimentos à professores rurais ● Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ● Aumento do número de vagas da 1ª a 4ª série ● Compra de equipamentos áudio visuais para escolas municipais ● Compra de televisores para escolas municipais ● Compra de vídeo cassete para escolas municipais ● Compra de máquinas de escrever para escolas municipais ● Compra de fitas de filmes educativos para escolas ● Compra de retro projetor e kits de slides para escolas ● Compra de computadores para escolas municipais ● Compra de aparelhos de som para escolas municipais ● Compra de mobiliários para escolas municipais ● Construção e instalação de creches ● Manutenção do programa de combate ao analfabetismo ● Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais. ● Construção e instalação da biblioteca pública municipal

		• Construção e instalação do teatro municipal • Construção e instalação conservatório de música • Aquisição e recuperação de instrumentos musicais • Implantação da casa da cultura • Implantação e preservação do patrimônio histórico municipal • Manutenção do convênio de merenda escolar
		• Ampliação e manutenção das alternativas de turismo de lazer, eventos e negócios na cidade. • Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores • Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários nacional e internacional de turismo, lazer, eventos e negócios • Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios
03	SAÚDE	• Construção, ampliação e reformas de postos de saúde • Aquisição de equipamentos e material permanente • Manutenção do programa de saúde • Extensão de redes de abastecimento de água potável • Extensão de redes de esgoto sanitários/pluviais • Manutenção convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde • Manutenção de convênio com hospitais • Aquisição de raio X odontológico • Aquisição de eletrocardiograma • Manutenção do convênio com o FNS – Fundo Nacional de Saúde • Construção e implantação do programa de informatização da saúde • Aquisição e instalação de aparelho de ultrasonografia • Aquisição e instalação de aparelho de eletroencefalograma • Aquisição e instalação de gabinete oftalmológico • Aquisição e instalação de equipamento de otorrinolaringologia • Construção de sala para banco de órgãos • Reforma melhoria e atendimento de urgência médica • Aquisição e instalação de gabinete odontológicos para unidades escolares • Construção de salas para banco de olhos • Construção de posto de saúde na sede e distritos • Construção e instalação de ambulatório municipal • Construção e instalação do banco de sangue • Conservação e melhoria de unidades de saúde • Reforma de saleta – coleta de sangue • Construção do isolamento de doenças infecciosas • Aquisição de unidade móvel de atendimento médico-odontológico • Aquisição de incubadora • Construção de pronto socorro • Aquisição de aparelhos de fisioterapia • Aquisição de berçário • Aquisição e instalação de equipamentos para laboratório de análise clínicas • Manutenção de convênios

04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	• Manutenção do fundo municipal de assistência social • Doações de medicamentos, materiais de construção, óculos de grau, pagamentos de consultas, auxílio funeral, etc. • Implantação do Programa de Cadastro de Emprego • Concessão de subvenção social à entidades de assistência social • Concessão e instalação do centro comunitário • Concessão de auxílios financeiros à pessoas comprovadamente carentes • Concessão de cestos de alimentos e medicamentos à pessoas comprovadamente carentes • Concessão de auxílios para tratamento de saúde fora do município à pessoas comprovadamente carentes • Construção do centro comunitário rural • Construção de lavanderias comunitárias • Manutenção de convênios
05	URBANISMO	• Construção e reformas de casas populares • Construção, reformas e ampliação de praças • Extensão de redes elétricas urbanas e rural • Abertura, calçamento ampliação de logradouros públicos • Construção e reformas de prédios públicos • Recuperação e melhoramento de pontes urbanas • Extensão da rede de iluminação pública • Melhoramento da iluminação pública • Drenagem urbana e pavimentação • Construção do novo cemitério • Reforma e melhoramento do cemitério • Construção e instalação da usina de asfalto • Construção de parques e jardins • Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão • Construção de passeios • Manutenção de convênios
06	TRANSPORTES	• Construção e reformas de estradas vicinais • Abertura de estradas • Melhoria de estradas rurais • Construção de pontes • Construção de mata burros • Reforma e conservação de mata burros • Construção de abrigos para passageiros • Pavimentação de vias urbanas • Construção de guias e sarjetas • Elaboração do plano diretor de transporte e trânsito • Manutenção do convênios
07	ESPORTES	• Incentivo à prática ao esporte e lazer • Recuperação e implantação de equipamentos esportivos • Ampliação da oferta de atividades esportivos e recreativas, através de promoção e eventos da Secretaria Municipal de Esportes • Apoio a entidades

ANEXO B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS QUADRO A		
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1997	1998	1999
10000000 RECEITAS CORRENTES		8.290.535,00	11.107.988,00	11.957.459,00
11000000 Receita Tributária		847.617,00	1.108.465,00	920.022,00
12000000 Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00
13000000 Receita Patrimonial		10.640,00	28.004,00	7.233,00
14000000 Receita Agropecuária		0,00	2,00	0,00
15000000 Receita Industrial		6.172,00	4.099,00	0,00
16000000 Receita de Serviços		322,00	1.951.804,00	0,00
17000000 Transferências Correntes		6.493.601,00	6.878.658,00	10.863.526,00
19000000 Outras Receitas Correntes		932.183,00	1.136.956,00	166.678,00
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		1.280.288,00	1.686.156,00	1.977.535,00
21000000 Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00
22000000 Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00
23000000 Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital		1.280.823,00	1.686.156,00	1.977.394,00
25000000 Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	141,00
TOTAL GERAL		9.570.823,00	12.794.144,00	13.934.994,00
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1997	1998	1999
300000 DESPESAS CORRENTES		9.982.916,00	11.508.303,00	13.594.625,00
310000 Despesa de Custeio		8.292.087,00	9.024.019,00	7.538.476,00
320000 Transferências Correntes		1.690.829,00	2.484.284,00	6.056.149,00
400000 DESPESA DE CAPITAL		693.811,00	1.214.934,00	1.374.747,00
410000 Investimentos		570.647,00	542.982,00	872.549,00
420000 Inversões Financeiras		0,00	86.989,00	0,00
430000 Transferências de Capital		123.164,00	584.962,00	502.198,00
450000 Regime de Execução Especial		0,00	0,00	0,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00
TOTAL		10.676.727,00	12.723.237,00	14.969.372,00
C – Resultado Nominal (A – B)		-1.105.904,00	+ 70.907,00	-1.034.378,00
D – Encargos da Dívida		0	0	0
E – Resultados Primários (C – D)		-1.105.904,00	+ 70.907,00	-1.034.378,00
Montante da Dívida Pública		-1.105.904,00	+ 70.907,00	-1.034.378,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO B		
A - ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2000	2001	2002
10000000 RECEITAS CORRENTES		15.444.000,00	17.297.000,00	19.372.000,00
11000000 Receita Tributária		1.282.000,00	1.436.000,00	1.608.000,00
12000000 Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00
13000000 Receita Patrimonial		13.000,00	14.500,00	16.300,00
14000000 Receita Agropecuária		2.000,00	2.500,00	2.730,00
15000000 Receita Industrial		3.000,00	4.000,00	3.970,00
16000000 Receita de Serviços		2.490.000,00	2.788.000,00	3.123.000,00
17000000 Transferências Correntes		11.444.000,00	12.817.000,00	14.355.000,00
19000000 Outras Receitas Correntes		210.000,00	235.000,00	263.000,00
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		2.676.000,00	2.997.000,00	3.356.000,00
21000000 Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00
22000000 Alienação de Bens		30.000,00	33.000,00	37.000,00
23000000 Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital		2.640.000,00	2.956.000,00	3.310.000,00
25000000 Outras Receitas de Capital		6.000,00	8.000,00	9.000,00
TOTAL		18.120.000,00	20.294.000,00	22.728.000,00
B - ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2000	2001	2002
300000 DESPESAS CORRENTES		15.717.000,00	17.603.000,00	19.715.000,00
310000 Despesas de Custeio		8.038.000,00	9.003.000,00	10.082.800,00
320000 Transferências Correntes		7.679.000,00	8.600.000,00	9.632.200,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL		1.903.000,00	2.091.000,00	2.388.000,00
410000 Investimentos		1.363.000,00	1.514.000,00	1.710.000,00
420000 Inversões Financeiras		10.000,00	12.000,00	14.000,00
430000 Transferência de Capital		530.000,00	565.000,00	720.000,00
450000 Regime de Execução Especial		0,00	0,00	0,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	600.000,00	625.000,00
TOTAL		18.120.000,00	20.294.000,00	22.728.000,00
C – Resultado Nominal (A – B)		0	0	0
D - Encargos da Dívida		0	0	0
E – Resultado Primário (C – D)		0	0	0
Montante da Dívida Pública		0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS – AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR EM 1.000			
A - ESPECIFICAÇÃO	QUADRO C RECEITA ARRECADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	14.309	11.957	- 2.352	16,43
11000000 Receita Tributária	1.465	920	545	37,20
12000000 Receita de Contribuições	0,00	0,00		
13000000 Receita Patrimonial	15	7	- 8	53,33
14000000 Receita Agropecuária	2	0	- 2	100.00
15000000 Receita Industrial	12	0	- 12	100.00
16000000Receita de Serviços	10	0	- 10	100.00
17000000 Transferências Correntes	12.756	10.863	- 1.893	14.84
19000000 Outras Receitas Correntes	49	167	+ 118	240.81
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	3.256	1.977	- 1.279	39.28
21000000 Operações de Crédito	0	0		
22000000 Alienação de Bens	30	0	- 30	100.00
23000000 Amortização de Empréstimos	0	0		
24000000 Transferências de Capital	3.200	1.977	- 1.223	38.22
25000000 Outras Receitas de Capital	26	0	- 26	100.00
TOTAL GERAL	17.565	13.934	- 3.631	- 20.67
B - ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	14.343	12.594	- 749	5,22
310000 Despesa de Custeio	8.029	7.538	- 491	6,11
320000 Transferências Correntes	6.314	6.056	- 258	4,08
400000 DESPESAS DE CAPITAL	2.222	1.375	- 847	38,11
410000 Investimentos	1.967	872	- 1.095	55,66
420000 Inversões Financeiras	30	0	- 30	100,00
430000 Transferências de Capital	275	502	+ 227	82,54
450000 Regime de Execução Especial	0	0		
900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000	1.000		
TOTAL	17.565	14.969	- 2.596	14,77
C – Resultado Nominal (A – B)	0	- 1.035	+ 1.035	0
D – Encargos da Dívida	0	0	0	0
E – Resultado Primário (C – D)	0	- 1.035	+ 1.035	0
Montante da Dívida Pública	0	0	0	0

ANEXO C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA ESTADO DE MINAS GERAIS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TÍTULOS	BALANÇO		
	1997	1998	1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	434.753,00	591.587,00	177.393,00
Ativo Permanente	8.426.193,00	7.843.216,00	10.961.728,00
TOTAL DO ATIVO	8.860.946,00	8.434.803,00	11.139.121,00
PASSIVO			
Passivo Financeiro	3.522.436,00	3.374.016,00	3.607.685,00
Passivo Permanente	0,00	0,00	175.458,00
TOTAL DO PASSIVO	3.522.436,00	3.374.015,00	3.783.143,00
Patrimônio Líquido	5.338.510,00	5.060.788,00	7.355.978,00
TOTAL GERAL	8.860.946,00	8.434.803,00	11.139.121,00